



CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO

Processo n.6/2022 GF

Fornecimento de Grupo Eletrobomba para bombagem R1 R5 Ajuste Direto Geral

(Ao abrigo da alínea d), n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, doravante designado por CCP)

CADERNO DE ENCARGOS (Artigo 42.º do CCP)

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento de grupo Eletrobomba para a bombagem de água do Reservatório R1 para o reservatório R5, de acordo com o descrito nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinado pela ordem pela qual aí são indicadas.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo de vigência do contrato

- 1 - O contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento integral de todos os bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 – O fornecimento do equipamento, objeto do procedimento deverá ocorrer no prazo máximo de 1 semana a contar da data de adjudicação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de fornecimento dos bens identificados na sua proposta, de acordo com os certificados de qualidade apresentados, num prazo máximo de 1 semana após a adjudicação;
 - b) Obrigação de garantia dos bens a fornecer;
 - c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – O fornecedor obrigar-se-á a entregar, ao contraente público, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas do presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
- 2 – Os bens objeto de contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 – O fornecedor é responsável perante o Município de Penalva do Castelo por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar todos os documentos redigidos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos equipamentos, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 2 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para o Município de Penalva do Castelo, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respectivos documentos, para o local de entrega e com a respetiva instalação, se for o caso, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.^a

Inspeção e teste

- 1 – Efetuada a entrega e montagem dos bens objeto do contrato, o Município de Penalva do Castelo, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 2 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no mapa de quantidades constantes do presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos pelos seus fabricantes e indicados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 – A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todos os equipamentos constantes do mapa de quantidades do presente caderno de encargos.
- 3 – Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Penalva do Castelo toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 4 – Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 – No caso dos testes previstos na cláusula anterior, não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente caderno de encargos, o Município de Penalva do Castelo deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Penalva do Castelo às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Penalva do Castelo procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens

1 – Caso os testes a que se refere a cláusula 7.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 2 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Penalva do Castelo.

2 – Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Penalva do Castelo, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.

3 – A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos equipamentos objeto de contrato, com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos, previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Conformidade e garantia técnica

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Penalva do Castelo tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo município e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Penalva do Castelo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 13ª

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Penalva do Castelo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 9 200,00€ (nove mil e duzentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, se este for legalmente devido, e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e armazenamento e manutenção de meios materiais.

3 – O preço base foi estabelecido após consulta preliminar ao mercado, nos termos do art.º 35.º-A do CCP.

Cláusula 14ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo Município de Penalva do Castelo, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas, após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo proposto pelo fornecedor, não podendo ser inferior a trinta dias, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos bens objeto de contrato.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Penalva do Castelo, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Penalva do Castelo poderá aplicar ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, por cada dia de atraso na entrega da totalidade ou parte dos equipamentos, até 2% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do preço contratual.

c)

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária, deduzida das importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos fornecimentos cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos na presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2 – Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 – Não constituem força maior, designadamente:

a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 17ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se os bens fornecidos não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste caderno de encargos;
- b) Quando a demora no fornecimento exceder em 5 dias úteis o prazo fixado no contrato;
- c) Se o adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado nas cláusulas 4.ª e 6.ª;
- d) Se houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3 – A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Penalva do Castelo, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 18ª

Resolução por parte do fornecedor

1 -Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2 - Nos casos previstos no n.º 1 desta cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 19ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 20ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª

Legislação aplicável

A tudo que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 24ª

Características técnicas e funcionais

1 – Deverá ser garantida a qualidade dos materiais empregados no fabrico dos equipamentos a fornecer, tecnologia de produção e características que assegurem um funcionamento eficaz, com vista ao cumprimento das normas europeias de qualidade.

2 – O equipamento a fornecer deverá apresentar características de grande resistência e durabilidade, tendo em vista a diminuição das necessidades de manutenção.

Cláusula 25ª

Características gerais

1 – Os equipamentos a fornecer devem obedecer às seguintes condições:

- a) Integrar materiais e componentes ajustados às especificações técnicas definidas e compatíveis com a caracterização na cláusula seguinte;
- b) Apresentar características de boa estabilidade em todas as condições de utilização previsíveis;
- c) Apresentar soluções integradas numa linha coerente de conceção;
- d) A concessão da estrutura tem de permitir soluções tão leves quanto possível e com adequada economia de execução, sem prejuízo da necessária resistência mecânica e estabilidade.

Cláusula 26ª

Quantidade e descrição dos equipamentos a fornecer

1 – Os equipamentos a fornecer devem obedecer às seguintes condições:

CÓDIGO	QT	DESIGNAÇÃO
1		Equipamentos a adquirir para instalar no Reservatório R1
1.1	1	Grupo eletrobomba “SACI – XV-F 45-13-2 Caudal=34m3/h 42m3/h Altura=300mca 280mca Ligações DN80 Motor: 45KW

Paços do Município de Penalva do Castelo 11 de março de 2022.

O Presidente da Câmara

Francisco Lopes de Carvalho